



LEI Nº 541/2020

Baraúna/PB, de 02 de Março de 2020.

**Dispõe sobre a Criação de Gratificação por
Atividade Especial para os Agente
Administrativo, Auxiliar Administrativo e
Técnico de Informática do Município de
Baraúna e outras providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARAÚNA, ESTADO DA PARAÍBA, no
uso de suas atribuições conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituída uma Gratificação de 50% (cinquenta por cento),
sobre o valor do vencimento base do servidor efetivo, a ser paga mensalmente, aos
Agente Administrativo, Auxiliar Administrativo e Técnico de Informática do
Município de Baraúna.

Art. 2º. Para fins de atendimento ao disposto no artigo anterior, o
servidor terá que fazer jus a referida gratificação desde que não tenham nenhuma
falta sem a devida justificativa ao serviço durante o mês, e atendam as diretrizes
emanadas pela Administração.

Art. 3º. A gratificação de que trata esta Lei não incorporará ao
vencimento do servidor para nenhum efeito, e sobre ela não incidirá vantagem alguma
a que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização sob qualquer forma, para
cálculos simultâneos que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária, exceto
gratificação natalina.

Art.4. A gratificação instituída por esta Lei não poderá ser acumulada
com a designação para o cargo em comissão ou função de confiança.

Art.5. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das
dotações orçamentárias próprias, destinadas a pagamento de pessoal, suplementadas
se necessário.



Art.6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de Fevereiro de 2020.

Baraúna/PB, 02 de Março de 2020.

MANASSES GOMES DANTAS
Prefeito Constitucional